



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2019

“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., AO SENHOR ADRIANO THEODORO MOREIRA”.

O Povo de Araporã-MG., por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

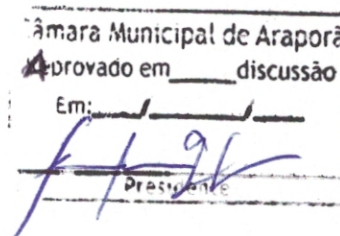
Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., ***AO SENHOR ADRIANO THEODORO MOREIRA.***

Art. 2º - A entrega do Título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 13 de Junho de 2019.

MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Vereador/Autor





Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2019

*“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., AO
SENHOR ADRIANO THEODORO MOREIRA”*

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Manoel Gonçalves da Silva

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., ao Senhor **ADRIANO THEODORO MOREIRA**.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Manoel Gonçalves da Silva

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Wilson Roberto Ribeiro

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Reuler Cardoso Pereira

Sala das Comissões em 19 de Junho de 2019.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2019

“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., AO SENHOR ADRIANO THEODORO MOREIRA”

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Mário José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., ao Senhor **ADRIANO THEODORO MOREIRA**.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor

RELATOR: Mário José de Almeida Gomes

DE ACORDO COM O RELATOR:

PRESIDENTE: Reuler Cardoso Pereira

DE ACORDO COM O RELATOR:

MEMBRO: Sebastião Claudenisio da Silva

Sala das Comissões em 19 de Junho de 2019.

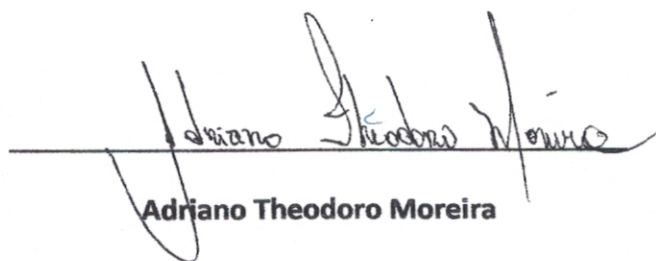
DADOS PESSOAIS

ADRIANO THEODORO MOREIRA, portador do CPF 329.550.078-97, carteira de identidade MG 13.508.033, CASADO, residindo no endereço Rua JAIR DOS SANTOS Nº20, bairro ZEQUINHA CACHOEIRA – ARAPORA-MG.

Residindo em Araporã – MG desde 2011.

FORMAÇÃO ACADEMICA: FARMACÊUTICO BIOQUIMICO

PROPRIETARIO DA EMPRESA: FARMACIA DUPOVO POPULAR, localizada na Av. Tancredo de Almeida Neves nº 42-B – Araporã – MG.



Adriano Theodoro Moreira

Araporã – MG, 03 de Maio de 2019.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Parecer Jurídico

Referência: Projetos de Decreto Legislativo nº 054/19 A 066/19

Autoria: Vereador Manoel Gonçalves da Silva

***“Concede Título de Cidadão Honorário
de Araporã - MG***

1 –RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, os Projetos de Decreto Legislativo nº **054/19 A 066/19**, de autoria parlamentar, que objetivam conceder título de cidadão Honorário de Araporã às pessoas nominadas nas referidas proposições

É o relatório.

Passo a análise jurídica

2 –ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Os projetos versam sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na qual, qualquer vereador ou comissão poderá propor a honraria desde que tenha o apoio de 2/3 da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j., pela regularidade formal dos Projetos de Decreto Legislativo em comento.

Assim, encontra-se aptos para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Espécie Normativa

A espécie normativa esta adequada, tendo em vista, que o artigo 115 do Regimento Interno, disciplina que o **DECRETO LEGISLATIVO** destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V, "e" que refere-se a concessão de título de cidadania honorária.

Já o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de Decretos Legislativos

2.3. Dos Requisitos

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis não apresentam requisitos ou critérios para concessão de título de cidadão honorário no âmbito do Município de Araporã.

O Regimento Interno apresenta de forma sucinta que será de competência das Comissões de Justiça Legislação e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social, a análise do mérito para verificar se o homenageado prestou relevantes serviços ao Município.

Desta forma, não há qualquer impedimento legal nas proposições ora analisadas, cabendo aos vereadores à verificação do mérito, observando se os homenageados merecem receber ou não tais honorarias desta Casa de Leis.

2.4. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a proposição deverá ser submetida ao crivo das



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, as proposições deverão ser apreciadas em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria qualificada (2/3), em turno único de discussão e votação, em conformidade com o artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e art. 176 inciso v do regimento interno.

O processo de votação se dará por votação simbólica, conforme determina o artigo 195, §1º do Regimento Interno.

Ressalta-se a obrigatoriedade do Presidente da Mesa Diretora votar em projetos com quórum de maioria qualificada, nos termos do Regimento Interno.

3 –CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação dos projetos de decreto legislativo ora examinados.

S.M.J, esse é o meu parecer

Araporã, 19 de Junho de 2019


DR. VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
Assessor Jurídico
OAB/MG 69.514